REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 730/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição de 1988 aduz no art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparado;

b) a atual crise econômica que atravessa o país gera em massa milhões de desempregados; o trabalho informal tornou-se uma fonte de renda para diversas famílias na capital baiana;

c) é importante padronizar e organizar o trabalho desenvolvido pelos ambientes dentro dos logradouros públicos e disponibilizar o licenciamento para que estes possam trabalhar como vendedores ambulantes dentro das estações da Mussurunga e Pirajá, ocupando os espaços ociosos destas estações de forma ordeira e padronizada;

d) é possível que haja o cadastro de tais vendedores no Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos da secretaria competente, na esfera estadual, devendo esta licença ter uma validade previamente estabelecida pelo órgão competente;

e) para o cadastro, poderá ser entendido como necessária a apresentação dos seguintes documentos: Arrecadação Municipal (DAM), quitado (no caso de autorizatário e permissionário que desejam obter licença especial); RG; CPF; atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para atividades que haverá manipulação de alimentos); comprovante de Residência no Município do Salvador; cópia de laudo médico ou documento de comprovação de deficiência (para portadores de necessidades especiais); certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em exercício (CRLV); ficha de controle de veículos, emitida pela CLF/SEALP (para carros de gelo, comida de rua);

f) é necessário, a priori, permissão para equipamentos como carrinhos de pipoca, sorvete, mingau, água de coco, lanches prontos, cachorro-quente, balas e doces; tabuleiro de baiana de acarajé e de beiju; caixa de isopor para cerveja, água e refrigerante; barracas tradicionais de alimentos e bebidas de até 2m x 2m); mostruário de suvenires,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, através do órgão competente estadual, estudar a viabilidade de permitir, de forma ordeira e padronizada, a presença de vendedores ambulantes dentro das estações de ônibus da Mussurunga e Pirajá, limitado aos espaços ociosos.

.Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca